



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos** aprovou e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, em especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 82, de 24 de junho de 1998, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - Prioridade e metas administrativas;

II - Estrutura e organização do Plano de Aplicação Anual; III - Diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e de suas alterações; IV - Disposições finais.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Serão prioridades a manutenção e expansão de atividades ou serviços de atenção à saúde dos usuários, dos municípios consorciados.

Art. 3º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos Projetos.

Art. 4º - As metas e prioridades gerais para o ano de 2015 são as seguintes:



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

I. Oferta e produção de serviços:

A - Elaboração de um plano de redução do índice de faltosos junto aos municípios;

B - Manter a oferta de Cirurgias Ambulatoriais na estrutura do consórcio, de forma a utilizar toda sua capacidade instalada;

C - Manter o monitoramento dos indicadores quantitativos e estabelecer os indicadores qualitativos referentes a todas as áreas de trabalho do consórcio.

D - Manter a oferta de consultas especializadas e exames diagnósticos, através da contratação de empresas e profissionais, com vistas à supressão da demanda reprimida junto aos municípios consorciados;

E - Readequação com ampliação do quadro funcional para o Centro de Materiais.

II - Incorporação e valorização profissional:

A - Investir na reorganização e otimização das rotinas de trabalho.

B - Manter a negociação junto às universidades conveniadas para bolsas de graduação e pós-graduação aos colaboradores do CISMENPAR, visando sua qualificação;

C - Realizar momentos oportunos de integração, tais como palestras, oficinas e dinâmicas de grupo para todos os colaboradores e responsáveis, com o objetivo de minimizar conflitos no local de trabalho e melhorar o relacionamento interpessoal;

D - Implantar sistema de avaliação e desempenho referente ao estágio probatório para o novo integrante do consórcio, criando a normativa para a sua aplicação, proporcionando aos chefes e coordenadores analisar e acompanhar o desempenho individual do novo colaborador.

E - Manter Programa de Prevenção de riscos ergonômicos, em atendimento a NR-17, prevenindo doenças laborais relacionadas a Ler/Dort, bem como mapear as possíveis causas que poderiam levar a afastamentos, propondo soluções e dando conhecimento aos trabalhadores dos riscos e formas de prevenção .

F - Normatizar o funcionamento dos processos administrativos disciplinares;

G - Implantar de um programa sistematizado e abrangente de capacitação para todas as categorias profissionais em suas áreas afins, objetivando a atualização e qualificação profissional;

H - Identificar todos os colaboradores através de uniforme de acordo com a área e função do colaborador atendendo à legislação que dispõe sobre a saúde e segurança no trabalho em estabelecimentos de saúde (NR-32 do MTE), bem como propiciar maior conforto e bem estar aos funcionários, fortalecendo a imagem da instituição junto ao usuário.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

I - Realização de seleção competitiva pública para provimento para provimento de cargos do CISMENPAR e cadastro reserva, em razão da Seleção aberta pelo Edital nº 01/2011 vencer em Julho/2015.

J - Implantar o seguro de vida em grupo destinado aos funcionários e por serem pactuadas em grupo se consegue um menor valor do seguro, garantindo tranquilidade a empresa bem como tranquilidade e satisfação aos funcionários e familiares.

III - Organização, sistematização e informatização de processos de trabalho.

A - Elaborar o planejamento para aquisição de equipamentos e materiais para a implantação do Centro de Especialidades do Paraná no CISMENPAR;

B - Capacitar os profissionais de APS para a qualificação do manejo clínico e do encaminhamento para as especialidades do CISMENPAR, tendo em vista a otimização da regulação;

C - Implantar o sistema de controle de faturamento para o registro integral dos atendimentos realizados na estrutura externa de serviços contratados, objetivando a fidelização dos dados para fins de faturamento e estatísticas;

D - Manter o Serviço de Atendimento ao Cliente, através da pesquisa de clientela interna e externa de forma sistematizada, por meios de instrumentos específicos.

E - Organizar a sistematização do setor de arquivo permanente;

F - Elaborar o estudo de dimensionamento de pessoal tendo em vista a implantação do CEP e a necessidade de reavaliação das rotinas do ambulatório atual.

G - Implantar as diretrizes de encaminhamento de todas as especialidades disponíveis no CISMENPAR;

H - Implantar o seguro de vida em grupo destinado aos funcionários e por serem pactuadas em grupo se consegue um menor valor do seguro, garantindo tranquilidade a empresa bem como tranquilidade e satisfação aos funcionários e familiares, se possível com participação do Consórcio de 50%.

I - Implementar as instruções normativas referentes processos de trabalho.

J - Informatizar integralmente a rotina de atendimento pré-consulta e entrega de resultados com instalação de leitores de códigos de barras e emissão automatizada de atestados, exames e internações;

IV- Estrutura física:

A - Manter a reestruturação do serviço de Recepção ao Usuário através da modernização do mobiliário,



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

B - Finalizar a reestruturação das áreas elétricas, iluminação, ar condicionado e de forração, incluindo a reestruturação do Setor de Fisioterapia e Acesso de Colaboradores, refeitório, setor de limpeza e zeladoria; cercar o prédio por meio de grades e instalação de placa de identificação do CISMENPAR em vidro.

C - Manter o processo de aquisição de equipamentos e instrumentais necessários à otimização dos serviços ambulatoriais em atendimentos médicos, cirurgia ambulatorial para o consórcio e cirurgia hospitalar para os hospitais conveniados;

D - Finalizar as obras de readequação física da sede atual incluindo os setores de fisioterapia, área de pessoal, eletroencefalograma e outros.

V- Fortalecimento da gestão municipal e do consórcio:

A - Integrar as ações do consórcio às necessidades deliberadas junto às instâncias do CRESEMS, COSEMS, Comitê Gestor Regional e Comissão Intergestores Bipartite Estadual; escalonando a participação do CISMENPAR entre as diretorias.

B - Apoiar a qualificação técnica dos gestores municipais consorciados, através de Rodas de Discussão e capacitações específicas da área.

C - Estabelecer cronograma de visitas entre o consórcio e seus municípios consorciados, melhorando as relações e conhecendo a real necessidade de cada ente;

D - Dar continuidade ao acesso às informações através do site CISMENPAR.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º - Para efeito desta resolução, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização de ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações administrativas, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificaram a função e a sub-função, as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Resolução serão identificados no Plano de Aplicação Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais, através da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

Art. 8º - O plano de Aplicação Anual discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, a seguir discriminadas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões financeiras;
- VI – Amortização da dívida.

Art. 9º – O Plano de Aplicação Anual não conterà dotações para despesas que não estejam legalmente instituídas.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 – Na elaboração da proposta do Plano de Aplicação Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores médios aplicados no período de janeiro a Outubro de 2014.

Art. 11 – Os valores previstos no Plano de Aplicação Anual poderão ser atualizados pelo INPC-IBGE, toda vez que o índice acumulado no período ultrapassar a 5%, tendo como data base os valores em 1º de dezembro de 2014.

Art. 12 - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, a não ser que o excesso das despesas seja financiado pôr operações de créditos nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 13– A Diretoria Executiva poderá, de acordo com a capacidade financeira, e se necessário, durante o exercício, adicionar programas não elencados neste PLACIC, desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos, através de créditos adicionais especiais previstos na Lei 4320/64.

Art. 14–Na fixação das dotações orçamentárias serão observadas as metas e prioridades estabelecidas nos artigos 2º e 4º.

Art. 15 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas nos artigos 2º e 4º, ou dos programas incluídos no Plano de Aplicação Anual, fica a Presidência do CISMEPAR autorizada, no exercício financeiro de 2015, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 16 – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva poderá efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, para abertura de créditos adicionais.

Art. 17 – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva promoverá a limitação de empenhos, se constatarem que as receitas não estejam suportando as despesas.

Art. 18 – Para a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva elaborará a “Programação Financeira de Desembolso”, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 05 de dezembro de 2014.

JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 147/2014.

APROVADO EM 05/12/ 2014.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO CISMEPAR.

EDIÇÃO Nº __, EM 05/12/ 2014.